

Protocolo Legislativo para registro e em  
seguida, à CAS  
Em 02/07/01



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

2001  
Assessoria da Presidência

*Assessoria da Presidência*  
Assessoria da Presidência

IND 1016 /2001

**INDICAÇÃO Nº .....**  
**(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)**

**Sugere à Companhia Energética de Brasília –CEB – a retirada das ligações clandestinas e a instalação de rede provisória para fornecimento de energia elétrica na área compreendida entre a SHIS QL 26, a SHIS QL 28, a DF 005 e a barra do córrego Manoel Francisco.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere à Companhia Energética de Brasília – CEB – a retirada das ligações clandestinas e a instalação de rede provisória para fornecimento de energia elétrica à comunidade residente na área conhecida como Córrego das Antas, compreendida entre a SHIS QL 26, a SHIS QL 28, a DF 005 e a barra do córrego Manoel Francisco.

**JUSTIFICAÇÃO**

IND 1016 /2001  
Ind 1016 01  
Fls. nº 01 BIA

As ligações clandestinas realizadas pelos moradores residentes na área conhecida como Córrego das Antas representam uma ameaça à vida humana e ao patrimônio dos usuários daquele tipo de ligação.

Ao executar as ligações das caixas de comando de iluminação, as pessoas correm o risco de sofrer choques elétricos que podem causar morte imediata ou ferimentos graves, tanto pela descarga elétrica, quanto pela queda da altura em que se realiza a ligação das caixas.

O risco continua ao se verificar a precariedade das fiações tanto as externas como as internas, tendo em vista que se trata de barracos de madeira. Não há isoladores nem separação adequada de fios, muitas vezes mal aproveitados e emendados, podendo provocar curto-circuito.

A forma como são feitas essas ligações na área externa e no interior dos barracos, sem nenhuma proteção, além de trazer risco de curto-circuito, no interior daqueles lares, pode provocar incêndio e até a queima de aparelhos eletrodomésticos que porventura possuam, causados por súbita elevação de tensão ou funcionamento inadequado da mesma.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Vale ressaltar que aquela comunidade, formada por aproximadamente quarenta famílias em sua maioria carentes, vive na área desde os primórdios da fundação de Brasília.

Assim, a instalação de uma rede provisória para fornecimento de energia elétrica, um serviço tecnicamente viável e disponível na CEB, eliminará os problemas de segurança no local, colocará os moradores daquela localidade em situação de igualdade com os demais moradores do Distrito Federal, ao passarem a pagar uma tarifa pelo uso de energia, contribuindo, também, com os cofres públicos.

Contamos, assim, com a sensibilidade e a responsabilidade social que cabe à CEB no sentido de tomar as medidas necessárias ao encaminhamento da sugestão ora apresentada.

Sala das sessões, em 19 de junho de 2001.

Deputado PAULO TADEU

|                       |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| Ind n.º 1018 / 01     |
| Fls. n.º 02 BIA       |